



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 122/79

Espécie do Expediente: "Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Convênio com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, para a Execução do Programa de reflorestamento em pequenos e médios imóveis Rurais."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 22 / OUTUBRO / 19 79

Protocolado sob N.º 949/79.09

ANDAMENTO

Em sessão ordinária, 22/10/79, o presente projeto foi encaminhado às comissões de Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos. Em caráter de urgência urgente, aprovado por unanimidade. (assinado)

PLE 122/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016797 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 96D2E0045401972DDC20C5A6F226D186





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 161 / CH/GAB-79

GUAÍBA, 18 DE outubro DE 19 79

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a V.Sa., para a apreciação dessa colenda Câmara, o Projeto de Lei nº 122/79, através do qual solicitamos autorização legislativa para firmarmos convênio com o IBDF a fim de executarmos o Programa de Reflorestamento em Pequenos e Médios Imóveis Rurais.

O Programa pretende levar recursos financeiros aos agricultores interessados em implantar pequenos bosques florestais em suas propriedades, numa alternativa a novas fontes vegetais de combustível. Para isso, a Prefeitura receberá daquele órgão federal a importância de 990 mil cruzeiros, sem nenhum ônus aos cofres municipais. A única despesa que teremos será com nossos próprios funcionários para a seleção e distribuição das essências, além da confecção de um viveiro, também sob a supervisão dos integrantes da Secretaria da Agricultura.

O Executivo será o repassador desses recursos aos agricultores, os quais selecionarão após a assinatura do Convênio. Cada agricultor será beneficiado com o valor máximo correspondente ao plantio de 3ha, num total de Cr\$ 3.300,00 por hectare, prevendo o Programa o efetivo plantio de até 300 hectares.

Para que V.Sa. possa visualizar todo o Programa, anexamos o ofício nº 1857/79-DE/RS, da Delegacia Estadual do IBDF solicitando nossa manifestação sobre o interesse em viabilizar o Programa ainda neste exercício, têm das normas que o orientarão e a minuta do Convênio a ser firmado.

Sem mais, e no aguardo da decisão desse Poder, firmamos nos atentamente.

DR. SOLON TAVARES

PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.

Ver Antenor Pereira



PLÉ 122/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016797 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 96D2E0045401972DDC20C5A6F226D186



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 122/79

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO COM O INSTITUTO BRASILEIRO DE
DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, PARA A EXECU
ÇÃO DO PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO EM
PEQUENOS E MÉDIOS IMÓVEIS RURAIS.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Executivo Municipal, através do Prefeito-
Dr. Solon Tavares, autorizado a firmar convênio com o Instituto Brasileiro de
Desenvolvimento Florestal (IBDF) para o desenvolvimento do "Programa de Reflo-
restamento em Pequenos e Médios Imóveis Rurais", conforme minuta anexa que-
fica fazendo parte integrante desta Lei.

ART.2º - As despesas decorrentes do artigo 1º da presente
Lei serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente da -
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, da atividade 2.032 -Dis-
tribuição de Sementes e Mudas.

ART.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR.NELSON CORNETET
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO

PLE 122/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016797 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 96D2E0045401972DDC20C5A6F226D186





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

M.A. - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Delegacia Estadual do Rio Grande do Sul

Of. 1857/79-DE/RS

Porto Alegre, 08 de outubro de 1979

Senhor Prefeito:

Temos a grata satisfação de levar ao conhecimento de V. Excia. que essa Municipalidade foi escolhida para a consulta prévia sobre o interesse em implantar o "Programa de Reflorestamento em Pequenos e Médios Imóveis Rurais" a nível de Município.

Através deste "Programa" pretendemos levar recursos financeiros aos agricultores interessados em implantar pequenos bosques florestais em suas propriedades. Esses agricultores serão selecionados pela Prefeitura Municipal que firmará diretamente convênio com o IBDF.

Os recursos financeiros, na ordem de CR\$ 990.000,00 serão entregues a Prefeitura Municipal para efetivo plantio de até 300 ha. Sendo que cada agricultor será beneficiado com o valor máximo correspondente ao plantio de 3 hectares. O valor por ha será de CR\$ 3.300,00.

Para melhor compreensão, estamos encaminhando em anexo, as normas que orientarão o "Programa de Reflorestamento em Pequenos e Médios Imóveis Rurais II" a nível de município.

Isto posto, solicitamos a manifestação de V. Excia. dentro do prazo de 15 dias a fim de que possamos viabilizar o referido Programa dentro do presente exercício.

Certos da atenção de V. Excia. ao assunto ora colocado, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Eng. Agr. Paulo Machado de Campos
Delegado Estadual



PLE 122/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguai.ba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016797 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 96D2E0045401972DDC20C5A6F226D186

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL
Delegacia Estadual do Rio Grande do Sul

PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO EM PEQUENOS E MÉDIOS IMÓVEIS RURAIS

FASE II



PLE 122/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016797 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 96D2E0045401972DDC20C5A6F226D186

206

PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO EM PEQUENOS E MÉDIOS IMÓVEIS RURAIS
(REPEMIR)

APRESENTAÇÃO

O País encontra-se empenhado em reduzir sua dependência econômica, em relação às fontes externas de energia.

Para atingir este objetivo tem tomado algumas medidas que são capazes de substituir o uso do combustível importado pelo de origem nacional.

Dentre as diversas alternativas de substituição, considera importante adotar como fonte de produção de energia, a lenha ou o carvão vegetal, para substituir o óleo combustível ou outro derivado do petróleo.

Entretanto a troca do combustível de origem mineral pelo de origem vegetal, acarreta um consumo maior de madeira, e para atender este consumo é necessário que haja um aumento no plantio de essências florestais de rápido crescimento.

Para atender o aumento dos plantios, os Ministérios da Agricultura e das Minas e Energia, baixaram a Portaria nº 934, de 30 de dezembro de 1.976, onde o Conselho Nacional do Petróleo - CNP, credita trimestralmente ao IBDF recursos para a execução de projetos específicos de reposição florestal, nas unidades federativas onde se verificar o desmatamento.

Para atender esta Portaria o IBDF designou os recursos oriundos do CNP, para a implantação do PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO EM PEQUENOS E MÉDIOS IMÓVEIS RURAIS (REPEMIR), que reputamos da maior importância, não somente para aumentar a fonte de matéria-prima, para combustível, a disposição das indústrias, como também para a preservação de nossas matas nativas, que estão sendo indiscriminadamente abatidas.

OBJETIVO

O REPEMIR visa fornecer ao pequeno e médio proprietário rural uma fonte de material lenhoso e madeira para construções rurais, com reflexos positivos na economia agrícola e nas atividades conservacionistas, de conformidade com as diretrizes técnicas preconizadas no II PND.

Tem por objetivo, também, dar cumprimento à política florestal do Governo Federal, no sentido de auto-sustentar as



DIRETRIZES GERAIS

Na determinação das áreas de atuação, do REPEMIR, deve-se levar em consideração as seguintes prioridades:

- Predominância de pequenos e médios imóveis rurais;
- Disponibilidades de assistência técnica;
- Facilidade para transporte, processamento e Comercialização de produção florestal e agrícola; e
- Níveis socio-econômicos indispensáveis a obtenção de respostas rápidas ao REPEMIR.

Para a seleção dos beneficiários deve-se observar as seguintes prioridades:

- Ser proprietário rural;
- Possuir área máxima enquadrada na região como pequena e média propriedade;
- Capacidade de uso do imóvel; e
- Ser receptivo à técnica.

Para alcançar os objetivos do REPEMIR, deve-se ter cuidado de observar os seguintes itens:

- O reflorestamento não deverá ocorrer em área própria para a agricultura, entretanto os 10% correspondentes as essências nativas, sempre que possível, deverão ocorrer ao longo dos rios ou de qualquer curso de água.
- 90% da área deverá ser plantada com essências de rápido crescimento, para abate, e 10% deverá ser de essências nativas da região;
- A essência principal deverá obedecer o espaçamento de 2,50 m por 2,00 m, perfazendo uma população em torres de 1.800 árvores por hectare, e as essências secundárias deverão ter o espaçamento adequado a cada uma;
- A propriedade rural deverá ser beneficiada com o mínimo de 1 ha e o máximo de 3 ha; e
- A produção de mudas deverá ter 10% a mais do que as mudas que serão plantadas, para utilização no replantio.

Para a implantação do REPEMIR o IBDF pagará a importância de Cr\$ 3.300,00 por hectare, que deverá ser assim distribuído:

- Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros), referentes à produção e/ou compra de mudas;
- Cr\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta cruzeiros), referentes à ajuda de custo ao proprietário do imóvel; e
- Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), refe



Para que se possa fazer acompanhamento do desenvolvimento do Programa, a _____, deverá apresentar trimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao trimestre considerado, relatório técnico e financeiro (ANEXO A-2 e CIRCULAR Nº 002/78-DE), na forma da sistemática vigente no IBDF.

DOCUMENTOS BÁSICOS

Os Delegados Estaduais em conjunto com a Entidade interessada em implantar o REPEMIR, farão a proposta que deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- Ofício ao Departamento de Economia Florestal, com informações julgadas importantes para facilitar a análise dos documentos;
- Minuta do Projeto (anexo nº 01)
- Minuta do Convênio, ajuste, Contrato ou Termo aditivo, conforme o caso, definido pela Portaria nº 351/77-P, de 14 de setembro de 1.977 (anexo nº 02);
- Programa de Trabalho (anexo nº A-1); e
- Plano de Aplicação (anexo nº A-3)

Os dois últimos documentos deverão ser preenchidos conforme instruções contidas na Portaria acima referida.

ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

A Delegacia Estadual deverá designar um técnico para fiscalizar o Programa, e o nome deverá constar no ofício que encaminha os documentos básicos.

Para que o REPEMIR seja tecnicamente acompanhado, a Entidade deverá apresentar, através da Delegacia Estadual, o boletim DE/DFP/04 (anexo nº 03) de acordo com a circular 002/78-DE que o acompanha.

Caso não haja implantação durante o trimestre, a Entidade deverá apresentar um relatório descritivo das atividades realizadas.

LIBERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONSTAS DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita imediatamente após a publicação, no D.O.U., do Convênio, Ajuste, Contrato ou Termo Aditivo, e constará de 2 (duas) parcelas:

- A primeira será no valor de 50% para a produção e/ou compra de mudas.



909

A prestação de contas da primeira parcela deverá ser feita por trimestre, tendo-se o cuidado de obedecer as instruções contidas na Portaria nº 351/77-P.

Quanto a prestação de contas da segunda parcela, deverá ser feita através dos recibos (anexos nºs 4 e 5).

As prestações de contas deverão ser sempre acompanhadas do Relatório de Execução (anexo nº A-2).



MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INS
TITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E _____

_____ VISANDO A EXECUÇÃO DO PRO
GRAMA DE REFLORESTAMENTO EM PEQUENOS
E MÉDIOS IMÓVEIS RURAIS, NA FORMA
ABAIXO.

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de _____ (_____),
o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, autarquia
criada pelo Decreto-Lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1.967, vin-
culada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada sim
plesmente IBDF, representado neste ato pelo seu Presidente, Se
nhor Carlos Neves Galluf e _____
representada pelo seu _____, Senhor _____
_____, doravante denominada _____,
resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente convênio tem por objetivo
desenvolver o "Programa de Reflores-
tamento em Pequenos e Médios Imóveis Municipais
veis Rurais", considerando-se a ne
cessidade de se adotar a lenha ou
carvão vegetal como fonte de produ-
ção de energia, em lugar de óleo com-
bustível ou de outro derivado do pe-
tróleo, bem como visando fornecer ao
pequeno e médio proprietário rural
uma fonte de material lenhoso, no sen-
tido de auto-sustentar as proprieda-
des com madeira de rápido crescime-
to para se conservar as florestas n-
tivas



CLÁUSULA SEGUNDA:

A ação das partes envolvidas no presente convênio processar-se-á em regime de ampla co-participação técnica e financeira, visando o desenvolvimento pleno das metas previstas no programa.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Constituem-se obrigações das partes:

I - DO IBDF

a) Repassar _____ a importância de Cr\$ _____ (_____) proveniente dos recursos alocados pelo Conselho Nacional do Petróleo, de acordo com a Portaria nº 934/76, de 30/12/76, dos Ministérios da Agricultura e Minas e Energia, na forma do cronograma financeiro e laborado pela _____ e aprovado pelo IBDF, mediante Ordem de Crédito do Banco do Brasil S/A, Agência de _____, para crédito em conta especial da _____ Convênio Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal/ _____

b) Os recursos necessários à execução do presente Convênio serão assim distribuídos:

_____ (_____) , referentes à produção e/ou compra de mudas;

_____ (_____) , referentes a ajuda de custo ao proprietário do imóvel; e



- 12
- c) Exercer o controle, acompanhamento e supervisão do programa, consoante diretrizes recomendadas.

II - DA _____

- a) Executar as metas previstas no programa consoante diretrizes do IBDF, alocando recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento pleno dos trabalhos previstos;
- b) Apresentar trimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao trimestre considerado, relatório técnico e financeiro na forma da sistemática vigente no IBDF;
- c) Manter sistemática de acompanhamento das atividades previstas no programa;
- d) Apresentar ao IBDF, prestações de contas de aplicação dos recursos referidos na letra "a" do item I desta cláusula até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao trimestre civil vencido, constituindo de:
- d.1 Demonstrativo de execução financeira e comprovantes de despesa;
- d.2 Extrato da conta bancária;
- e) Apresentar ao IBDF o "Plano de aplicação" dos recursos financeiros destinados a este convênio;
- f) Oferecer condições ao IBDF, no _____, para o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente convênio; e
- g) Cumprir rigorosamente as instruções gerais aprovadas pela Portaria nº 351/77-DP, publicada no Do. de 11.11.77, as quais passam a constituir parte integrante deste



CLÁUSULA QUARTA:

O IBDF deverá figurar ao lado do nome da _____ em todos os trabalhos, impressos e publicações, que se referirem aos objetivos do programa durante a vigência do convênio, comprometendo-se, também, a _____ a fazer afixar em local visível de suas dependências uma placa alusiva à participação do IBDF.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente convênio entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União com vigência de 1 (um) ano, podendo ser alterado ou prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA:

Este convênio, poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, ficando o IBDF, desobrigado de quaisquer ônus relacionados com a _____

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente convênio. E por estarem assim acordados, mandaram datilografar este instrumento que depois de lido, conferido, e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Brasília-DF, ____ de ____ de 1.97

Testemunhas.



202 79
23 10 79

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em a nexo, o autógrafo do Projeto-de-lei nº122/79, que "Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, para a Execução do Programa de reflorestamento em pequenos e médios imóveis Rurais", aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal em Sessão do dia 22/10/79, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos a V.Sa. a gentileza de enviar-nos, se sancionado o projeto, uma via da Lei correspondente, para fins de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos,

Cordialmente,


Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Parecer N.º — — —

PROCESSO N.º 122179.

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Favorável
Jorge Val-Júnior

Sala das Comissões, em


Presidente

Relator

PLE 122/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016797 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 96D2E0045401972DDC20C5A6F226D186





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

122/79
Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORAVEL

Sala das Comissões, em

22-10-79

Presidente

Relator

PLE 122/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016797 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 96D2E0045401972DDC20C5A6F226D186





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º — x —

PROCESSO N.º 122/79.

REQUERENTE Executivo Municipal.

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORAVEL.

Sala das Comissões, em


Presidente


Relator

PLE 122/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016797 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 96D2E0045401972DDC20C5A6F226D186

